



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 92 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

17 DE MAIO DE 2024

## PARTE 1 ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

## PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.346 - JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.102, de 14/05/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
HARLEY SILVA ROCHA	163.554-9	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-3
ELIEZER JÚLIO DA SILVA FILHO	173.767-8	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-3
FABIANO CORREIA DE ARAÚJO	168.652-6	CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-5
LUCIANO HENRIQUE SOUSA TAVARES DA SILVA	174.146-2	CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-5
SAULO DE TÁRCIO DA SILVA	163.926-9	CHEFE DO ALMOXARIFADO DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-5
CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE		CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA	CSP-4

#### ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.347 - JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.102, de 14/05/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:

Nome	Cargo	Simbologia
SAULO DE TÁRCIO DA SILVA	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-3
FLÁVIO HENRIQUE MAHON CUSTÓDIO	DIRETOR ADJUNTO DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-3
CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE	CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-5
LEON MAGNO GOMES LEITE	CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-5
GILBERTO PAIXÃO DA SILVA	CHEFE DO ALMOXARIFADO DA PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA	CSP-5
DIEGO FERREIRA MARINHO	CHEFE DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DA PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA	CSP-4

#### ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.395 - JOÃO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2024

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.104, de 16/05/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, definidas neste Ato Governamental:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Nome	Cargo	Simbologia
ANNA AMÉLIA DANTAS DE ALMEIDA FEITOSA	DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA	CSP-5
ISAQUE JÚNIOR FERREIRA LEITE	DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE COREMAS	CSP-5

## **ATO GOVERNAMENTAL Nº 1.396 - JOÃO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.104, de 16/05/2024)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
WELLSON PEREIRA DOS SANTOS	180.099-0	DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA	CSP-5
JOÃO SOARES DE ANDRADE	153.826-8	DIRETOR DA CADEIA PÚBLICA DE COREMAS	CSP-5

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**

Governador

## **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP**

### **PORTARIA nº 145 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **MARQUES PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Assessor para Assunto Administrativo Geral, matrícula nº 128.093-7, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária, para prestar serviço junto a GERÊNCIA EXECUTIVA DO ESCRITÓRIO SOCIAL, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

### **PORTARIA nº 146 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LUÍS CARLOS MENEZES CORDEIRO DE MELO**, Policial Penal, matrícula nº 72.333-9, ora lotado na Escola de Gestão Penitenciária, para prestar serviço junto a GERÊNCIA EXECUTIVA DO ESCRITÓRIO SOCIAL, até ulterior deliberação.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 147 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ELIEZER JÚLIO DA SILVA FILHO**, Policial Penal, matrícula nº 173.767-8, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 148 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO JORGE BOREL DE ARAÚJO**, Policial Penal, matrícula nº 171.156-3, ora lotado na Cadeia Pública de Bayeux, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 149 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GERSON DOMINGOS ALVES JÚNIOR**, Policial Penal, matrícula nº 173.858-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 150 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WAMBERTO DE SÁ PEREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 181.791-4, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 151 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RICARDO CARNEIRO DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 184.431-8, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 152 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **JOSEVALDO PEDRO DA SILVA JÚNIOR**, Policial Penal, matrícula nº 174.280-9, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 153 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GHERFISSON PHILIFE DE LIMA SANTOS**, Policial Penal, matrícula nº 180.899-1, ora lotado na Gerência Executiva do Escritório Social, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 154 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA FILHO**, Vigilante, matrícula nº 127.253-5, ora lotado na Cadeia Pública de Alhandra, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 155 GES/GS/SEAP, DE 15 DE MAIO DE 2024**



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO RAPOSO**, Policial Penal, matrícula nº 173.852-6, ora lotado na Cadeia Pública de Pedras de Fogo, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 156 GES/GS/SEAP, DE 17 DE MAIO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **DONEVES FERNANDES DANTAS**, Policial Penal, matrícula nº 163.407-1, ora lotada na Cadeia Pública de São João do Rio do Peixe, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE UIRAÚNA, até ulterior deliberação.

Publique-se.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Cumpra-se.

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD**

### **PORTARIA Nº 301/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.102, de 14/05/2024)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista o Parecer nº 0688/2024 da Assessoria Jurídica, constante do Processo n.º SAD-PSE-2024/07197/SEAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, na forma do artigo 82, inciso VII, §2º, da Lei Complementar nº 58/2003, ao servidor **GERALDO MAGELA DE SOUSA**, matrícula n.º 70.478-4, Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no período de 25.04.2024 à 25.04.2028, junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba – SINTASP/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### **PORTARIA Nº 302/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 13 DE MAIO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.102, de 14/05/2024)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista o Parecer nº 0671/2024 da Assessoria Jurídica, constante do Processo n.º SAD-PSE-2024/07128/SEAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, na forma do artigo 82, inciso VII, §2º, da Lei Complementar nº 58/2003, ao servidor **MANUEL LEITE DE ARAÚJO**, matrícula n.º 71.093-8, Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no período de 25.04.2024 à 25.04.2028, junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba – SINTASP/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### **PORTARIA Nº 309/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 15 DE MAIO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.104, de 16/05/2024)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista o Parecer nº 0543/2024 da Assessoria Jurídica, constante do Processo n.º SAD-PSE-2024/06165/SEAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, na forma do artigo 82, inciso VII, §2º, da Lei Complementar nº 58/2003, ao servidor **JOSÉ JANDUY TIBURTINO**, matrícula n.º 97.094-8, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no período de 13.02.2024 à 05.09.2026, junto ao Sindicato dos Servidores da Secretaria da Administração Penitenciária da Paraíba – SINDSEAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### **PORTARIA Nº 311/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 16 DE MAIO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.105, de 17/05/2024)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XII, do Decreto nº 41.415, de 13 de julho de 2021, e tendo em vista o Parecer nº 0678/2024 da Assessoria Jurídica, constante do Processo n.º SAD-PSE-2024/07196/SEAD,

**RESOLVE:**



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 1º - Conceder Licença para Desempenho de Mandato Classista, na forma do artigo 82, inciso VII, §2º, da Lei Complementar nº 58/2003, ao servidor **GERSON DOMINGOS ALVES JÚNIOR**, matrícula n.º 173.858-5, Policial Penal, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no período de 25.04.2024 à 25.04.2028, junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba – SINTASP/PB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

## RESENHA Nº 076/2024/GOCESP/DEREH/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.102, de 14/05/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c no Art. 7, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, republicado em 04 de abril de 2017, e no § 8º do Art. 75 da Lei 3.909, com dispositivo acrescido pela Lei 10.290, de 25 de abril de 2014, DEFERIU os processos de CESSÃO dos servidores abaixo relacionados:

Nº do Processo	Matrícula	Nome do Servidor	Lotação	Órgão
SAD-PSE-2024/08074	522.922-7	CHARLES DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA	PMPB	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## RESENHA Nº 275/2024/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.104, de 16/05/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Período
2024/07050	JOÃO INÁCIO DE ALBUQUERQUE FILHO	163.964-1	POLICIAL PENAL	SEAP	01 ANO
2024/03048	MICHEL GOMES MENDES	168.761-1	POLICIAL PENAL	SEAP	01 ANO

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

Secretário de Estado da Administração

## RECURSOS HUMANOS – SEAD

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens, INDEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

### RESENHA 243/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.101, de 11/05/2024)

Lotação	Nº do Processo	Matrícula	Nome
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	SAD-PSE-2024/04694	182.601-8	PAULO TAVARES DE FARIAS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

### RESENHA 258/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.101, de 11/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ERIKA DANIELLA AMORIM DE ALCANTARA	163.383-0	ESTATUTÁRIO	46	29/04/2024	13/06/2024
WELLSON PEREIRA DOS SANTOS	180.099-0	COMISSIONADO	60	07/05/2024	05/07/2024

### RESENHA 260/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.103, de 15/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ERASMO CARLOS DA CRUZ ARAÚJO	163.465-8	ESTATUTÁRIO	15	09/05/2024	23/05/2024
ROSA FELINTA WANDERLY	173.822-4	ESTATUTÁRIO	60	09/05/2024	07/07/2024
WILLIAMS GOMES DE OLIVEIRA	174.342-2	ESTATUTÁRIO	14	29/04/2024	12/05/2024

### RESENHA 263/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.104, de 16/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ALBERTO DE FRANÇA COSTA	163.374-1	ESTATUTÁRIO	90	01/04/2024	29/06/2024



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CATARINA ROCHA DE ALMEIDA	163.381-3	ESTATUTÁRIO	30	07/05/2024	05/06/2024
RODOLPHO DE OLIVEIRA COSTA	174.142-0	ESTATUTÁRIO	15	07/05/2024	21/05/2024

## RESENHA 266/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.105, de 17/05/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
MICHEL GOMES MENDES	168.761-1	ESTATUTÁRIO	90	13/05/2024	10/08/2024

## MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

### PARTE 3

### ASSUNTOS DIVERSOS

#### PORTARIA Nº 26 - GS/SEAP/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação de Comissão responsável pela elaboração do Plano Estadual para o Sistema Penitenciário em consonância com o julgamento da ADPF nº 347 do Supremo Tribunal Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o teor do Ofício nº 15.339/2023, pelo qual o Supremo Tribunal Federal – STF, comunica ao Exmo. Governador do Estado o julgamento da ADPF nº 347, de relatoria do MIN. MARCO AURÉLIO e tendo como Redator do Acórdão o MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO;

Considerando que o STF determinou um conjunto de medidas a serem adotadas pelo Poder Público, entre as quais, fixou-se prazo para que a União, Estados e Distrito Federal, com participação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, elaborem em até 6 meses e executem em até 3 anos, planos para resolver a situação em suas respectivas unidades, visando a superação do estado de coisas inconstitucionais levando em consideração a realidade de cada Ente da Federação, resolve:

Art. 1º. Fica criada a Comissão para Elaboração de Plano Estadual no âmbito do Sistema Penitenciário Estadual, composta pelos servidores **SÍLVIO PIRES DA SILVA**, (Presidente), mat. 186.072-1, **JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA**, mat.174.357-1, **FELIPE ANDRÉ CRISPIM NÓBREGA BRITO FALCÃO**, mat.184.803-8, **THIAGO ROBSON DOS SANTOS LOPES**, mat. 163.537-9, **JOÃO SITÔNIO ROSAS NETO**, mat.163.333-3, **CARLOS ANDRÉ DE BARROS RÊGO**, mat.174.204-3, **NAYHARA HELLENA PEREIRA ANDRADE**, mat. 525.256-3 e **ADRIANO DE MELLO CAVALCANTE**, mat. 173.150-5, membros.

Art. 2º. A Comissão deverá observar as diretrizes e finalidades expostas no voto condutor da ADPF nº 347, devendo propor soluções às problemáticas indicadas na referida decisão.

Art. 3º. O Plano Estadual deverá ser elaborado mediante diálogo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo do Estado da Paraíba, órgãos de controle do Estado da Paraíba, entidades da sociedade civil, e em simetria ao diálogo estabelecido para o plano nacional.

Art. 4º. O prazo para apresentação da minuta do Plano Estadual pela Comissão será de 3 (três) meses, a contar da publicação desta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

#### PORTARIA Nº 29/GS/SEAP/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CURSO DE GESTÃO PESSOAL E PENITENCIÁRIA, modalidade EAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE:

ART. 1º – Autorizar a abertura do curso de GESTÃO PESSOAL E PENITENCIÁRIA, com carga horária de 120h/a, na modalidade EAD, oferecido pela ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA, a ser executado de forma virtual.

ART. 2º - Designar como docentes, na forma de serviço voluntário, os Policiais Penais ALISSON PAULO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 174.373-2, ANDREZZA MARIA BARROS DANTAS, matrícula 168.787-5, GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula 174.815-7, MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, matrícula 174.122-5, MERCIANY RODRIGUES FERREIRA, matrícula 163.267-1 e SILNARA ARAÚJO GALDINO, matrícula 163.215-9, credenciados por meio do edital 001/2024/SEAP/EGEPEN, com resultado final publicado no Boletim Interno nº 88, de 19/04/2024.

ART. 3º - Designar como gestores de curso, os Policiais Penais MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 163.370-8, JOSÉ FERREIRA NUNES NETO, matrícula 164.228-6 e MÔNICA DA SILVA VASCONCELOS, matrícula 171.944-1.

ART. 4º - Determinar que as demais publicações referentes a esta ação educacional ficarão a cargo da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA Nº 30/GS/SEAP/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CURSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSFEGOV.BR: de atos preparatórios a prestação de contas.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

ART. 1º – Autorizar a abertura do curso de CURSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSFEGOV.BR: de atos preparatórios a prestação de contas, com carga horária de 40h/a, na modalidade presencial, oferecido pela ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DA PARAÍBA, por solicitação da Escola de Gestão Penitenciária e Subgerência de Acompanhamento de Programas e Projetos.

ART. 2º - Designar como docentes, os servidores da Secretária Nacional de Políticas Penais: BÁRBARA RISOMAR DE SOUSA e ADILSON PEREIRA DA SILVA.

ART. 3º - Designar como gestores de curso, os Policiais Penais MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 163.370-8 e LUCIANA LUCIANO PINTO GUARBERTO, matrícula 180.768-4.

ART. 4º - Determinar que as demais publicações referentes a esta ação educacional ficarão a cargo da ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## **EXTRATO DE CONTRATO**

Publicação	Diário Oficial do Estado nº 18.101, de 11/05/2024
Nº do Cadastro	24-01304-8
Nº do Contrato	<b>0034/2024</b>
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado	RAIMUNDO ADELMAIR FONSECA PIRES
Objeto	AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Valor	990.422,55
Classificação Funcional-Programática	24.101.14.422.5005.4295.0287.3390.30.500.0.1.0000.00
Período de Vigência do Contrato	08/05/2024 a 08/05/2025
Data da Assinatura	08/05/2024
Gestor do Contrato	DANIEL LIMA DE SOUZA – Mat. 168.643-7

Publicação	Diário Oficial do Estado nº 18.101, de 11/05/2024
Nº do Cadastro	24-01296-3
Nº do Contrato	<b>0045/2024</b>
Contratante	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Contratado	DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA
Objeto	AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO E NA PROPOSTA VENCEDORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA.
Valor	883.605,35
Classificação Funcional-Programática	24.101.14.422.5005.4295.0287.3390.30.500.0.1.0000.00
Período de Vigência do Contrato	07/05/2024 a 31/12/2024
Data da Assinatura	07/05/2024
Gestor do Contrato	DANIEL LIMA DE SOUZA – Mat. 168.643-7

  
**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA

### RESENHA 005/2024/EGEPEN/SEAP/PB

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007 e cumprindo determinação do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração Penitenciária, conforme Portaria nº 29/GS/SEAP/2024 de 14 de maio de 2024, que autoriza a abertura do CURSO DE GESTÃO PESSOAL E PENITENCIÁRIA na modalidade EAD, RESOLVE:

Tornar pública a seleção para o curso de Gestão Pessoal e Penitenciária, na forma deste edital.

#### 1. OBJETIVO

O presente edital tem por escopo oferecer treinamento profissional aos Policiais Penais na possibilidade de refletir sobre a saúde do servidor e seu ambiente profissional, permitindo a comunhão da qualidade de vida na atuação do ambiente laboral; noutra face, propiciar o conhecimento das normas jurídicas básicas relevantes ao servidor ocupante do cargo de Policial Penal da Paraíba; e de forma mais específica trazer o contexto da gestão penitenciária e a linha procedimental disciplina para entendimento dos servidores.

#### 2. DO LOCAL, PERÍODO E CARGA HORÁRIA

O curso realizar-se-á no formato virtual - síncrono, das 18h às 22h, de segunda à sexta, dividido em três módulos, com duas disciplinas de 20h cada, totalizando a carga horária de 120 h/a, dispostos nos seguintes dias:

##### 2.1 Módulos:

- I – dias 03 a 07 de junho – 10 a 14 de junho de 2024;
- II – dias 01 a 05 de julho – 08 a 12 de julho de 2024;
- III – dias 15 a 19 de julho – 22 a 26 de julho de 2024.

#### 3. DO QUANTITATIVO DE VAGAS E REQUISITOS

- a) Serão disponibilizadas 140 vagas para os Policiais Penais da Paraíba.

##### 3.1 São requisitos:

##### 3.1.1. Para os Policiais Penais da Paraíba.

- a) Declarar que é voluntário para participar do curso.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

- b) Declarar que é ciente, do que trata esse edital.
- c) Declarar que encontra-se em pleno exercício na atividade de Policial Penal.

## 4. DA INSCRIÇÃO

### 4.1. Para os Policiais Penais da Paraíba:

- a) A inscrição ocorrerá exclusivamente através do link <https://forms.gle/eFZkKScssTmppyFx5>, entre os dias 17 e 22 de maio de 2024;
- b) Preencher o formulário de inscrição disponível no link descrito na alínea “a” do item 4., onde declara o que reza o edital, certificando da exatidão do preenchimento e total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e anexadas;
- c) Dar ciência e aceite do que trata as alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.2.1.

## 5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

### 5.1. Para os Policiais Penais da Paraíba:

- a) A contemplação das vagas seguirá o critério de ordem de inscrição, encerrando-se as inscrições quando forem registrados os 140 (cento e quarenta) inscritos.

## 6. DO RESULTADO DAS INSCRIÇÕES

- a) O resultado das inscrições com a relação de matriculados será divulgado no dia 31 de maio, através do site (<https://www.egepen.pb.gov.br/>) e/ou Instagram (@egepen\_pb) e ratificado no Boletim Interno SEAP.

## 7. CRONOGRAMA

- a) Inscrições - 17 a 22 de maio de 2024.
- b) Resultado das Inscrições - 31 maio de 2024.
- c) Período do Curso: módulo I – dias 03 a 07 de junho – 10 a 14 de junho de 2024; módulo II – dias 01 a 05 de julho – 08 a 12 de julho de 2024; módulo III – dias 15 a 19 de julho – 22 a 26 de julho de 2024.
- d) Resultado Final – previsto 09 de agosto 2024.

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Recomendamos que os alunos (as) se apresentem no curso com farda ou roupa adequada (camisa de manga e calça comprida).

Durante o processo de inscrição e realização do curso, o Policial Penal deverá portar-se em estrito cumprimento à legislação pertinente, sob pena de não efetivação da inscrição, desligamento e/ou encaminhamento à Corregedoria da SEAP.

Demais informações referentes ao processo seletivo e curso constarão no site <https://www.egepen.pb.gov.br/> e nas redes sociais da EGEPEN-PB.

Os casos omissos neste edital serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Escola de Gestão Penitenciária da Paraíba.

João Pessoa, PB, 16 de maio de 2023

**MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**

Diretor da EGEPEN

### **PARTE 4**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

### **PORTARIA nº 04/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 10 DE MAIO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.101, de 11/05/2024)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6 e ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no Ofício nº SAP-OFN-2023/14537 e anexos (Proc. SAP-PRC-2023/06535), para apurar a conduta do servidor **OSLEAN LEYDSON NEVES DE SOUSA**, mat. nº 163.492-5, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/08587, de 9 de maio de 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de maio de 2024

## **PORTARIA nº 05/2024-PAD-COR/GS/SEAP, DE 13 DE MAIO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.102, de 14/05/2024)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, mat. 174.305-8, ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO, mat. 173.503-9 e GRETТА TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5 para, sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no OFÍCIO Nº SAP-OFN-2024/03865 e seus anexos (Proc. SAP-PRC-2024/01947), para apurar a conduta do servidor **SALMY RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, mat. nº 164.235-9, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DES-2024/08825, de 13 de maio de 2024, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de maio de 2024.

  
**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## **EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

### **SINDICÂNCIA Nº SAP-PRC-2022/06130**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.104, de 16/05/2024)

Processo	Portaria nº 05/2022-SAD-COR/GS/SEAP
Início	Publicação - D.O.E. de 07/11/2022
Processados	GERALDA BEZERRA DA SILVA EDIVAL JOSÉ DE ARAÚJO

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Paraíba, e considerando as informações, bem como documentações produzidas nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº SAP-PRC-2022/06130, assim como as razões de decidir expostas ao final no relatório conclusivo da Comissão Sindicante (fls. 175/186), DECIDIU aplicar as penas disciplinares: de **ADVERTÊNCIA** para a Policial Penal **GERALDA BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 173.129-7, por violação ao dever funcional previsto no art. 35, inc. IV, da Lei nº 11.359/2019, em simetria ao disposto no art. 106, inc. I, c/c art. 118, ambos da LC nº 58/03; e de **SUSPENSÃO** de 05 (cinco) dias ao Policial Penal **EDIVAL JOSÉ DE ARAÚJO**, matrícula nº 173.792-9, por violação do dever funcional previsto no art. 35, inc. IV, da Lei nº 11.359/2019, em simetria ao disposto no art. 106, inc. I, c/c art. 118, in fine, ambos da LC nº 58/03, bem como estabeleceu, nos termos do § 2º do art. 119, da Lei Complementar nº 58/2003, a conversão da pena de suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) da remuneração diária, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2024

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB

### EXPEDIENTE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado

**JOÃO PAULO FERREIRA BARROS**

Secretário Executivo

**THIAGO POGGI LINS NUNES**

**PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO**

Boletim Interno

### NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:

- O material deve ser enviado via e-mail ([boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br))
- Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDOC ao SUBGERH.  
Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira\*  
Dia de publicação: sexta-feira

\* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

#### INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: [boletiminterno@seap.pb.gov.br](mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br)